



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.473

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARABA
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível
Juiz Titular: Romero Carneiro Feitosa
Av. João Machado, s/n 4º Andar – Centro –
CEP: 58.013-522 – João Pessoa – PB
Fone: (83) 3208-2476

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS. O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA, MM. JUÍZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª CÍVEL DA COMARCA DA CPPITAL DO ESTADO DA PARAIBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo do 7º Ofício Cível, se processam aos termos dos Autos da Ação de Retificação de Área. Proc. Nº 2002009002768-7, promovida pelo Condomínio do Edifício Residencial Solar Manaíra, cadastrado no CNPJ sob nº 05.587.406/0001-36, estabelecido na Rua Euzely Fabrício de Souza, s/n, nesta cidade, o requerente acima e proprietária do imóvel localizado na Av. Seixas Maia, medindo 15,00m de frente e fundos por 52,00m de comprimento de ambos os lados, em face da certidão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, às fls. 11 dos autos, o confrontante e o alienante encontrar-se em local incerto ou não sabido, desde já fica CITADO as seguintes pessoas: SOLIDÔNIO JÁCOME DE ARAÚJO – confrontante do citado imóvel e o alienante do mesmo o Sr. JAIME ALCÂNTARA DE MELO e sua cônjuge VANDA LIMA ALCÂNTARA dos termos da presente demanda, tomarem conhecimento e querendo no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem contestação, sob pena de não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos réus (confrontantes), como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. (Art. 285-CPC), tudo de conformidade com o despacho, do teor seguinte: R.Hoje. Vistos, etc. Cite-se por edital no prazo de 20 dias, para ofertar impugnação em 10 dias na forma do art. 213 parágrafo 2º da Lei 6015, o confrontante Solidônio Jácome de Araújo, bem com Jaime Alcântara de Melo e os seus respectivos cônjuges, se casados forem. Cumpra-se. João Pessoa, 27 de outubro de 2009. Dra. Adriana Barreto Lóssio de Souza. Juíza de Direito Expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de maior circulação, afixando cópia no átrio do Fórum em Cartório. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2009. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário, o digitei.
DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 247/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 10.12.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2000.82.012266-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: AUTOMAR GUEDES DE LACERDA, EDVALDO MARTINS DOS SANTOS, EDILSON PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO ALBERTO PEREIRA

ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR – OAB/PB 10.581
RÉU: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO: YUL ARISTÓTELES DE MELO – OAB/PE 21.527
RÉU: DILEI APARECIDA SCHIOCHET

DEFENSOR DATIVO: CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO – OAB/PB 12.626

DESPACHO:

Tendo em vista a solicitação de informações do Juízo Deprecado (fl. 1.250), intime-se o acusado José Cláudio da Silva, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o interesse na inquirição da testemunha Érika Patrícia Brasil da Silva, tendo em vista seu não comparecimento à audiência designada, ou requerer sua substituição, sob pena de não o fazendo, ter como dispensada sua inquirição. JPA, 03.12.2009

PROCESSO Nº 2009.82.003226-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉUS: WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA
ADVOGADOS: ALUIZIO NUNES DE LUCENA, OAB/PB 6.365 e VALESKA RIBEIRO PESSOA – AOB/RN 8.252

DESPACHO:

Preclusa a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público Federal e os acusados, por seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (art. 422, CPP). Cumpra-se. JPA, 02.12.2009

PROCESSO Nº 2003.82.0591-4 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

RÉU: DARIO FERREIRA NUNES NETO
ADVOGADOS: AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/PB 3.594, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA – OAB/PB 237.200, GENILDA DE ARAUJO BORGES – OAB/PB 11.089-B e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR – OAB/RJ 151.635

DEPACHO:

(...). “Compulsando os autos, o MPF verifica que não foi ainda apreciada a proposta de suspensão condicional do processo formulada às fls. 434/435, razão pela qual entende que deve ser dada oportunidade ao acusado para se manifestar a esse respeito, apresentado as certidões negativas pertinentes, bem como prestando esclarecimentos acerca da efetiva reparação do dano ambiental em questão.” Pelo Juiz foi dito que concedia o prazo de 15 (quinze) dias. JPA,

PROCESSO Nº 2004.82.010600-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉU: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES
ADVOGADOS: ALUIZIO NUNES DE LUCENA, OAB/PB 6.365 e VALESKA RIBEIRO PESSOA – AOB/RN 8.252

DESPACHO:

Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Penal Pública e, em consequência, do curso do prazo prescricional (artigo 68 da Lei nº 11.941/2009), enquanto estiver sendo cumprido regularmente o parcelamento a que faz referência a Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba no documento de fls. 86/88. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se o acusado por seus advogados. JPA, 27/11/2009.

PROCESSO Nº 2008.82.06824-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

RÉU: MAX RAPHAEL DE MEDEIROS
ADVOGADOS: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA – OAB/PB 11.612 e OAB/PE 873-A

DESPACHO:

À fl. 82, dei por encerrada a representação do acusado pelo Defensor Dativo nomeado, Dr. André Luiz de Farias Costa, devendo a comunicação dos atos doravante ser feita na pessoa do advogado constituído nos autos. Intimado por seu advogado, o acusado não se manifestou sobre a não localização da testemunha de defesa Giselda Ferreira da Silva, certificada à fl. 207v. (fl. 222). ISTO POSTO: 1) dispense a testemunha de defesa Giselda Ferreira da Silva; 2) terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 222), abra-se vista dos autos ao (...) ao acusado para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP

c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 01/12/2009.

5ª VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2009.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 14/12/2009 09:21

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 94.0007977-0 JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, RENATA SONODA PIMENTEL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). 1. Defiro a juntada do substabelecimento à fl. retro, bem como o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias. Intime-se. 2. Trasladem-se cópias das decisões proferidas nestes embargos para os da execução fiscal apensa. 3. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, insinuando o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

2 - 2006.82.00.002369-3 JOSE HELIO DE LUCENA x GERSON DOMINGOS ALVES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB. x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ).

1. Vista ao(à) exeqüente sobre depósito à fl. retro.

3 - 2009.82.00.007193-7 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES). 1. Intime-se o exeqüente para acostar aos autos cópia da decisão da exceção de pré-executividade e da procuração constante na execução fiscal pertinente, bem como planilha discriminada e atualizada do débito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2003.82.00.003563-3 INSTITUICAO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTENCIA SOCIAL (Adv. MARCOS BIASIOLI, EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, TIAGO CAPPI JANINI, CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, reconhecendo à autora o direito à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição da República, na ausência de descumprimento aos requisitos do art. 14 do CTN, anular as notificações fiscais de lançamento de débito originárias das execuções fiscais nº 99.6497-6 e 99.6507-7, extinguindo os respectivos créditos tributários.

5 - 2003.82.00.004192-0 SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A INFANCIA DE MAMANGUAPE - SAIM (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 90.0001271-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x REVENDEDORA DE ESTIVAS UNIAO LTDA e OUTRO (Adv. JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, EYSLER DA SILVA SANTANA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

7 - 98.0002944-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSEDILCE DO REGO LEITE VIANA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

8 - 98.0005624-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO FERNANDES FILHO) x JOAO GALDINO DE ARAUJO e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 10. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 120-125. 11. Intime-se...

9 - 2001.82.00.003823-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CLIM e CLINICA INTEGRADA DA MULHER S/C LTDA e OUTROS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). Considere-se...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

rando que a dívida aqui excutada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

10 - 2002.82.00.005290-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). 7. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC...

11 - 2004.82.00.003897-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORDESTES JEANS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

[...]8. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 50-52, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 9. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado (fl. 53). 10. Intime-se.

12 - 2004.82.00.009700-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x EMPRESA VIACAO CANAA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ERICK MACEDO, ANTONIO FERREIRA). JULGO EXTINTAS as execuções fiscais em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

13 - 2005.82.00.010241-2 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO FEDERAL - DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios para o fim de condenar o Município de João Pessoa nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional no percentual de 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º, art. 20 do CPC. Mantida, no mais, a sentença ora embargada.

14 - 2006.82.00.000123-5 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26, da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa que o presente executivo.

15 - 2006.82.00.004174-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa que aparelha a presente execução

16 - 2007.82.00.003464-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x ARCO IRIS CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA).

1. À Secretaria para providenciar o desentranhamento da guia de depósito judicial à fl. 60 e do mandado à fl. 62, bem como o traslado imediato de ambos aos autos pertinentes (2008.82.00.003464-0). 2. Indefiro o pedido de fl. 79, eis que o bloqueio de veículos integrou o rol de diligências constantes do mandado de fl. 66. Anote-se a representação processual do executado (fl. 80). 3. Quanto à solicitação de fl. 84, diante da impossibilidade técnica de se efetivar o licenciamento do veículo bloqueado à fl. 70, não tendo sido autorizado pelo sistema informatizado do DETRAN-PB em razão da modalidade originalmente utilizada no bloqueio eletrônico solicitado por este Juízo, conforme comprovante da operação supracitada, juntado à fl. 67, determino que se proceda à substituição do bloqueio judicial do aludido veículo por bloqueio-penhora, a fim de que seja viabilizado o seu respectivo licenciamento. 4. Defiro o pedido de bloqueio/pe-

nhora eletrônica, pelo sistema BACEN-JUD, de valores existentes em possíveis contas dos executados, como requerido. Cumpra-se, com a possível brevidade. 5. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.008915-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x EURO ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 18. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por VANDA LUCIA OLIVEIRA PESSOA, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, ao tempo em que afastado, de ofício, a decadência e prescrição do crédito cobrado nestes e nos autos da execução nº 2007.82.00.010432-6, em apenso, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 19. Intime-se...

18 - 2007.82.00.011330-3 CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, CLAUDIO TAVARES). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

19 - 2008.82.00.002333-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x CARMELITA VIEIRA VAZ (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). 1. Diante da manifestação da exequente à fl. 36, indefiro a nomeação de bem a penhora à fl. 24. 2. Intime-se o executado para no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, sob pena de ter indeferido os embargos à execução, por não estar garantida a dívida exequenda.

20 - 2008.82.00.006373-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x FERNANDO MARQUES FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

21 - 2009.82.00.002631-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS(Adv.SEM ADVOGADO). [...]Considerando que a dívida aqui excutada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

22 - 2000.82.00.000445-3 HUMBERTO PEQUENO MADRUGA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JOAO PEREIRA GOMES FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

23 - 2004.82.00.000396-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a nulidade da CDA, por ser ilíquida, determinando, por consequência, a extinção da execução fiscal nº 2003.82.00.010414-0.

24 - 2005.82.00.006015-6 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor atualizado da causa.

25 - 2005.82.00.006559-2 LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES do pólo passivo da execução fiscal nº 2004.82.00.006314-1.

26 - 2005.82.00.006560-9 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir PAULO ARAGÃO DE OLIVEIRA do pólo passivo da execução fiscal nº 2004.82.00.006314-1.

27 - 2005.82.00.015020-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º do CPC.

28 - 2007.82.00.006432-8 CACULINHA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1- Tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional à fl. 68, intime-se o embargante para esclarecer se os presentes embargos referem-se à execução fiscal nº 2005.82.00.008271-1 ou à 2005.82.00.007431-3.

29 - 2008.82.00.006806-5 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE JOAO

PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, condenando o MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

30 - 2009.82.00.008608-4 CARLOS ALBERTO MACHADO (Adv. CHARLES CRUZ BARBOSA, WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, MARIA DE FATIMA PESSOA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-9
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-3,18
 ANTONIO FERNANDES FILHO-8
 ANTONIO FERREIRA-12
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-24
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-7
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-28
 CARLOS EDUARDO REDUA GONCALVES-4
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-16,17
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-25,26
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-19
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-21
 CHARLES CRUZ BARBOSA-30
 CLAUDIO TAVARES-18
 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR-4
 EMERIL PACHECO MOTA-9
 ERICK MACEDO-12,18
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-16,24,27
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-2
 EYSLER DA SILVA SANTANA-6
 FABIO ANTERIO FERNANDES-18
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-22
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-10
 FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-18
 GENE SOARES PEIXOTO-14,23,29
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-18
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-13
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-11,15,28,30
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-22
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-10
 JOSE HELIO DE LUCENA-2
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-2,6
 JOSE LUIS DE SALES-3
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-10
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-24
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-19
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-5
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-10
 MARCOS BIASIOLI-4
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-1
 MARIA DE FATIMA PESSOA-30
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-20
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-23
 RENATA SONODA PIMENTEL-1
 RENE PRIMO DE ARAUJO-12
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-1
 RONALDO INACIO DE SOUSA-6
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29
 SEM ADVOGADO-7,8,11,12,15,17,20,21
 SEM PROCURADOR-4,13,14,22,27
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-2
 TIAGO CAPPI JANINI-4
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-10,24,25,26
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-30
 ZILEIDA DE V. BARROS-5

Ser da Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 10/12/2009 15:31

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0016032-6 JOSE PEDRO DOS REIS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimar a(s) parte(s) para se manifestar(em) sobre os cálculos da contadoria judicial apresentados, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 87, do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

2 - 2004.82.01.004114-2 FRANCISCO RODRIGUES SOUTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "A sentença proferida nos autos e confirmada pela Instância Superior não impôs ao INSS qualquer condenação ao pagamento de verba pecuniária, inexistindo, portanto, obrigação de pagar a ser executada.Fica, por isso, indeferido o pedido de fl. 109. DEFIRO, entretanto, o pedido de fl. 111(Com a resposta do INSS, cientifique-se a parte exequente para se pronunciar a respeito, também em 10(dez) dias.Intime-se. Cumpra-se."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.01.006370-0 MARIA BERNADETE DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA

DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca do cumprimento da obrigação."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2004.82.01.001451-5 ALINE RISSELI FLORINDO SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo legal, apresentarem as razões finais."

5 - 2006.82.01.002015-9 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM PROCURADOR) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS). Intime-se a parte autora/executada nos termos do art. 475 - J.

6 - 2007.82.01.001539-9 ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, nos termos da sentença exequenda."

7 - 2008.82.01.002799-0 MARIA DE LOURDES NAZARE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para querendo, requerer de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

8 - 2008.82.01.003017-4 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Vista às partes, por 05 dias, para especificar eventuais provas que pretendam produzir, justificando a sua necessidade para o deslinde da causa, sob pena de indeferimento, ocasião em que a CEF apresentará os extratos relativos ao período postulado na inicial."

9 - 2008.82.01.003019-8 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Considerando que o valor apurado pela contadoria foi no montante de R\$ 19.243,53, verifica-se que este juízo não é competente para processar e julgar a presente ação.Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intime-se."

10 - 2008.82.01.003239-0 PAULO INACIO DE SOUSA (Adv. FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 59 e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se o autor, através de seu advogado."

11 - 2009.82.01.000245-6 DJALMA INACIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "O autor, intimado, através de seu advogado, peticionou informando não ter interesse em conciliar nos termos ofertados pela CEF, bem como, o autor intimado pessoalmente, conforme fl. 62, não se manifestou, de acordo com a sentença de fl. 63.Assim sendo, entendo incabível a designação de Audiência.Intimem-se as partes."

12 - 2009.82.01.000407-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARLENE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requerer, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

13 - 2009.82.01.000409-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x DAMIÃO FELIX DA SILVA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). "Intime-se a parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Sub seção, cópia em anexo, para dizer se aceita os termos estipulados naquele PAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências seguintes como condição para um possível acordo de permanência no imóvel.A partir da data da aceitação expressa nos autos, este juízo determinará o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Réu efetue a demolição de qualquer construção existente a menos de 100 metros do ponto máximo de ocupação da água em momentos de cheia e 60 (sessenta) dias para que promova a colheita na mesma área e iniciar o processo de recuperação que deverá ser cumprido a partir da orientação que for passada pelo IBAMA, devendo posteriormente ser juntado aos autos o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, aprovado pelo IBAMA."

14 - 2009.82.01.000784-3 ANTONIO GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se o patrono para, no prazo de

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

dez dias, informar o novo endereço de seu constituinte, sob pena de arcar com as consequências previstas no parágrafo único do art. 39, do CPC (parte final).”

15 - 2009.82.01.000807-0 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIAO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2009.82.01.001997-3 IVON MACEDO TABOSA (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação.”

17 - 2009.82.01.002280-7 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos apresentados pela União.”

18 - 2009.82.01.002393-9 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). “... à impugnação, no prazo legal. “

19 - 2009.82.01.002394-0 PEDRO SEVERINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação, no prazo legal. “

20 - 2009.82.01.002495-6 IVANILDA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.”

21 - 2009.82.01.002514-6 BERNARDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação, no prazo legal.”

22 - 2009.82.01.002524-9 ZUILA OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação, no prazo de 10(dez) dias.”

23 - 2009.82.01.002583-3 JOSE ENEAS DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “... à impugnação, no prazo legal”

24 - 2009.82.01.002759-3 JOSE APOLINARIO DO NASCIMENTO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). “...à impugnação.”

25 - 2009.82.01.002869-0 MARIA DE LOURDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “...intimem-se a parte contrária para apresentar impugnação.”

26 - 2009.82.01.002928-0 MUNICIPIO DE REMIGIO - PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Com esses fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Dê-se vista ao autor sobre a contestação da União. P. I.

27 - 2009.82.01.003331-3 MARIA SANDRA NUNES ALVES REPRESENTADA POR SUERDA NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “... , intimem-se a parte contrária para impugnar.”

28 - 2009.82.01.003705-7 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa.”

29 - 2009.82.01.003706-9 LUIZ ANTONIO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.”

30 - 2009.82.01.003708-2 FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração em original, justifique o Autor, o valor dado à causa, através de Planilha, ainda que de forma aproximada.”

31 - 2009.82.01.003710-0 JOSE BARROS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez

que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.”

32 - 2009.82.01.003728-8 MARISA RAMOS DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.”

33 - 2009.82.01.003730-6 ALFREDO CELESTINO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.”

34 - 2009.82.01.003732-0 AFONSO DE GOUVEIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.(...), fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória.”

35 - 2009.82.01.003734-3 INACIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.”

36 - 2009.82.01.003735-5 JOSÉ LUIZ MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia.”

37 - 2009.82.01.003737-9 INACIO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.”

38 - 2009.82.01.003804-9 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “A procuração de fl. 10 trata-se de cópia, sem indicação da data de sua subscrição.Assim, intimem-se o autor para trazer aos autos novo instrumento procuratório (em original), outorgado em data não superior a seis meses, no prazo de 10(dez) dias.Nessa mesma ocasião, justifique o autor o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. “

39 - 2009.82.01.003806-2 JOSEFA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Procuração original, vez que a de fl. 10 se trata de cópia com finalidade específica para ingressar com ação da GDAIT/GDIT.”

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2009.82.01.001678-9 GEOVANA RODRIGUES SILVA (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CHEFE DA GBENIN - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE - GERENCIA EXECUTIVA EM CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

41 - 2009.82.01.002269-8 REJANE ALBINO DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 36/41 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento nº 2009.05.00.089278-0, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.

42 - 2009.82.01.002274-1 ANTONIO FERREIRA BARROS NETO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento nº 2009.05.00.089755-8, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.

43 - 2009.82.01.002435-0 GILSON CABRAL GOMES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento nº 2009.05.00.089.766-2, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.

44 - 2009.82.01.002559-6 MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUTO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, ISAAC MARQUES CATÃO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 37/42 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da segunda parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento nº 2009.05.00.098412-1, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.

45 - 2009.82.01.002731-3 SEVERINO COSMO DA COSTA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 32/37 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes

valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento nº 2009.05.00.097530-2, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09.

46 - 2009.82.01.002739-8 ARIOSTO ALVES PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 31/36 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravado de Instrumento nº 2009.05.00.098.720-1, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2009.82.01.002899-8 FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME. (Adv. ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAIS, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2009 (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho parcialmente o parecer do parquet e concedo a segurança, confirmando a liminar. Sem honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009). Custas recolhidas. Oficie-se ao impetrado. Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos para o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o reexame necessário (art. 14, parágrafo 1º, da Lei nº 12.016/2009, c/c. o art. 475, inc. I, do CPC). P.R.I.

48 - 2009.82.01.002974-7 GILBERTO CALIXTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 59/70 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da terceira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pela impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2009.82.01.003204-7 MARIA DE FATIMA CORDEIRO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar às impetrantes a inscrição definitiva no vestibular 2010 da UFCG.

50 - 2009.82.01.003479-2 MARLUCE PEREIRA ALVES E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 23 da lei nº 12.016/2009, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267,I, do Código de Processo Civil). Ressalvo, contudo, o direito de o impetrante demandar o seu direito perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

51 - 00.0017033-0 JOSE FREIRE SOARES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMÍDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intimem-se o autor desta decisão e, transcorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-5
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-17
ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-47
ANTONIO EMIDIO FILHO-51
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-3
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-41,42,44,45,46,48
CICERO GUEDES RODRIGUES-9
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,22,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-26
DANIELA CARLA LIMA SANTOS-5
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
ELIANA SILVA DE ARAUJO-12,13
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-10
FERNANDO FERNANDES MANO-16,24
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-2
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-9
ISAAC MARQUES CATÃO-6,41,42,44,45,46,48
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-5
JOAO FELICIANO PESSOA-1
JOAO HUMBERTO MARTORELLI-5
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-51
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-5
JOSE RAMOS DA SILVA-3
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,18,19,21,22,23,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-6
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-41,42,43,44,45,46,48,50
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-41,42,43,44,45,46,48,50
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-25
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-51
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-5
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,8,20,25,27
MARIA CHRISTIANI QUEIROZ DE MIRANDA-5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,25
PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-5
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-40
RAFAEL SILVA MEDEIROS-16,24
REA SYLVIA BATISTA SOARES-15
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-49
RIVANA CAVALCANTE VIANA-7,22,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39
ROGERIO DA SILVA CABRAL-47
SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE-5
SEM ADVOGADO-8,9,11,18,26,40,43,47
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,7,10,14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41,42,43,44,45,46,48,49,50
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-12,13
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-11
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-5
VALTER DE MELO-14
VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS-5
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-9
VLADIMIR MATOS DO O-4
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº PTA.0005.000009-9/2009, DE 29 de outubro de 2009.

A Dra. HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Privativa das Execuções Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 518/2009, datado de 02 de outubro do ano em curso, oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, que dá conta do cadastramento do Leiloeiro Oficial **ALEXANDRE FERREIRA NUNES**, por aquela Procuradoria, para atuar como depositário, administrador e leiloeiro nas execuções fiscais propostas pela Procuradoria Regional da Fazenda, com vistas ao incremento da arrecadação, a uma maior divulgação dos leilões oficiais e à garantia de alienação dos bens penhorados e

CONSIDERANDO o que, a respeito, dispõem os arts. 148, 705, Incisos IV, V e VI e 706 do Código de Processo Civil, e, ainda, o art. 23 da Lei nº 6.830/80, **R E S O L V E:**
DESIGNAR o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 261.852.128-54, com endereços na Rua Leonildo Francisco de Oliveira, 164, Bairro dos Estados, CEP 58030-216, João Pessoa e Rua Alfredo Régis de Lima Mota, 4838, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP 5440-380, Pernambuco, para atuar como **Leiloeiro** nos processos executivos fiscais (de números ímpares) promovidos pela **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAIBA, a partir do exercício de 2010**, cumprindo-lhe:

I - proceder ao pregão de leilão público, receber em depósito bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados em execuções fiscais do CRECI-PB, guardando-os, conservando-os e entregando-os, quando determinado por este Juízo, a quem de direito e no estado em que os recebeu;

II - realizar o leilão público em lugar por ele designado ou em outro local, a critério do Juiz;

III - expedir editais, providenciar a publicação em jornais locais, informar a Secretaria da Vara a data do leilão, entregar cópia do edital destinado a publicação no Diário da Justiça e requerer à Supervisão das Execuções Fiscais as providências no sentido de proceder as intimações necessárias;

IV - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz e demais despesas indicadas no edital, bem assim receber e depositar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do Juízo, o produto da alienação, prestando contas nas 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao depósito. **Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular da 5ª Vara
 Privativa das Execuções Fiscais

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000495-5/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007219-9

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RICARDO GONÇALVES DE FARIAS

DEVEDOR(ES): RICARDO GONÇALVES DE FARIAS, CPF/CNPJ nº 4115.000.364-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.535,70 (atualizada até 17/10/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 60.215.686-6.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000496-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.010452-4

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CREA PB

EXECUTADO: EDVALDO VIEIRA DE MORAIS

DEVEDOR(ES): EDVALDO VIEIRA DE MORAIS, CPF/CNPJ nº 14.116.316/415.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.556,03 (atualizada até 16/06/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00012647, 00012648.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000497-4/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011193-0

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: PENSE - PROJETOS DE ENG. E SERV. ELÉTRICOS LTDA
 DEVEDOR(ES): PENSE - PROJETOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 40.963.993/0001-11.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.623,48 (atualizada até 03/08/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00012927.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000498-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005704-3

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: RICARDO JOSE MOREIRA SOUTO
 DEVEDOR(ES): RICARDO JOSÉ MOREIRA SOUTO, CPF/CNPJ nº 325.133.724-68.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 93.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000499-3/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.009116-2

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: EDMILSON DE ANDRADE MARTINS
 DEVEDOR(ES): EDMILSON DE ANDRADE MARTINS, CPF/CNPJ nº 110.203.344-87.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.085,39 (atualizada até 24/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 147.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000500-2/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011184-0

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: SÉRGIO JUNQUEIRA DE FREITAS

DEVEDOR(ES): SERGIO JUNQUEIRA DE FREITAS, CPF/CNPJ nº 08.775.520/885.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 766,14 (atualizada até 27/07/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00012757.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000501-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001355-6

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSE AMADEUS DOS REIS

DEVEDOR(ES): JOSE AMADEUS DOS REIS, CPF/CNPJ nº 040.132.554-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 617.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000502-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001324-6

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: LINDEMBERG COSTA FONSECA

DEVEDOR(ES): LINDEMBERG COSTA FONSECA, CPF/CNPJ nº 206.225.204-82.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 586,76 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2276.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara